



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**GABINETE DA REITORIA - GR**



Numero do Documento: 2598663

**ADITIVO I - GR/URCA**

Altera parte do Edital N° 005/2022-GR/URCA que fixa as Normas do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor Efetivo das Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Regional do Cariri – URCA, aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, por meio da Resolução N° 10/2022 – CEPE, de 25 de abril de 2022.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Art. 62, incisos I e V da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974, considerando o Edital N° 005/2022-GR/URCA, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de abril de 2022, aprovado pela Resolução n° 10/2022-CEPE/URCA, que fixa as normas do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, e tendo em vista a Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito da ADI 5818, resolve,

Art. 1º. EXCLUIR do Edital N° 005/2022 - GR/URCA o subitem “a” do item 5.1 (solicitação da isenção da taxa de inscrição para Servidor Público) e o item 5.2.1.1 (documentação para solicitação de isenção da taxa de inscrição para Servidor Público) por ter sido declarada a inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5818, processo n° 9034680-70.2017.1.00.0000.

“**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da Lei n° 11.449, de 2 de junho de 1988, inserido pela Lei n° 11.551, de 18 de maio de 1989, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, e o Ministro Nunes Marques. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 6.5.2022 a 13.5.2022”.

Art. 2º. Os demais itens e subitens do Edital n° 005/2022-GR/URCA permanecem inalterados.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, EM CRATO/CE, AOS 20 DE MAIO DE 2022.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO